



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900013-6

---

Nº CNJ **0900013-20.2016.4.02.0000**  
RELATOR **DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
REQUERENTE **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO**  
REQUERIDO **JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RJ)**

### **DECISÃO**

Nos termos da Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, e da Resolução nº 49, de 02 de março de 2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada a correição ordinária eletrônica no Juízo da Segunda Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (RJ), no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Cláudio Gheventer (Portaria PR-RJ nº 58, de 15 de janeiro de 2016), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (RJ), da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região, tampouco da Procuradoria Regional da União da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 04 de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900013-6

fevereiro de 2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/00924). Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Julho de 2014	Correição Fevereiro de 2016
Total	2.763	2.702
Suspensos	503	507
Ag. julg. recurso	366	408
<b>Tramitação ajustada</b>	1.894	1.787

Importa assinalar, ainda, as recomendações objeto da correição anterior:

*"1) Buscar o cumprimento da Meta 2/2014 (26 processos), de modo especial os processos com prazo de conclusão vencida ou sem movimentação há mais de 30 dias, apontados no relatório*

*2) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa (08 processos), de modo especial o processo sem movimentação há mais de 30 dias, apontado no relatório;*

*3) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória apontados no relatório de correição, com prazo de conclusão vencida ou sem movimentação há mais de 30 dias;*

*4) Providenciar a alteração da classe das ações classificadas na classe 6999 (Ação Civil Pública a Classificar);*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900013-6

- 5) *Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (432) e para decisão há mais de 60 dias (03);*
- 6) *Retomar o andamento dos 78 processos sem movimentação, sendo 66 há mais de 30 dias e 12 há mais de 60 dias;*
- 7) *Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, apontadas no relatório;*
- 8) *Providenciar a devolução dos processos que se encontram com carga para Autor, CEF, Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e Fazenda Nacional, com prazo vencido;*
- 9) *Providenciar o lançamento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 30 sentenças intimadas como "vazias", no sistema Apolo;*
- 10) *Considerando a existência de 1.022 processos com a Fase 18 não informada observar, no que couber, o lançamento da respectiva Fase nos feitos que já se encontram tramitando na Fase de Execução."*

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das metas do CNJ, observando os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Promover o andamento dos processos de verificação obrigatória observando os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro de suspensão dos feitos, de modo a evitar que o motivo de suspensão seja classificado como 'vazias';
- Dar o devido andamento aos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias, bem como aos processos parados entre 31 e 60 dias e há mais de 60 dias;
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900013-6

- Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos;
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão.
- Classificar corretamente as sentenças, tendo em vista que o tipo de sentença registrada no sistema Apolo deve corresponder ao tipo lançado no corpo da sentença, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006.
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.
- Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR.
- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203, §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900013-6

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da Segunda Região